

DECRETO Nº 47.927 DE 19 DE JANEIRO DE 2022

DISPÕE SOBRE CARGOS EM COMISSÃO NA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - SES, QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e conforme o que consta no Processo nº SEI-080005/002265/2021,

CONSIDERANDO:

- a necessidade de observar os princípios que orientam a Administração Pública esculpidos no artigo 37 da CRFB;
- que a presente reforma administrativa não acarretará em aumento de despesa; e
- que compete privativamente ao Governador dispor sobre a organização e o funcionamento da administração pública estadual;

DECRETA:

Art. 1º - Fica transformado, sem aumento de despesa, 1 (um) cargo em comissão de Assessor-Chefe, símbolo DG, da Subsecretaria de Atenção à Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde, conforme especificado no Anexo Único.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 2022

CLÁUDIO CASTRO
Governador

ANEXO ÚNICO

CARGO A SER TRANSFORMADO			CARGOS RESULTANTES DA TRANSFORMAÇÃO		
Subsecretaria de Atenção à Saúde			Gabinete do Secretário		
Qt.	Cargo em Comissão	Símbolo	Qt.	Cargo em Comissão	Símbolo
a) 1	Assessor-Chefe	DG	6	Assessor Técnico	DAS-8
			4	Assessor	DAS-7
			3	Assistente	DAS-6
			3	Assistente II	DAI-6
			3	Ajudante II	DAI-2

Antigo(a) ocupante:

a) Flávia Dantas Soares, Id funcional nº 6139400.

Id: 2368785

DECRETO Nº 47.928 DE 19 DE JANEIRO DE 2022

INSTITUI O PROGRAMA CIDADE INTEGRADA NO ÂMBITO DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e o contido no Processo nº SEI-150001/000357/2022.

CONSIDERANDO:

- a necessidade de elaborar estudos e coordenar ações em áreas de grande concentração populacional e de baixa renda no Estado do Rio de Janeiro em atenção ao interesse público;

- a necessidade de implementar políticas públicas com intervenções urbanas e sociais, com e sem transferência de renda, aliadas à participação social, visando a transformação e melhoria da qualidade de vida da população que vive em áreas carentes da cidade;

- que o Programa Cidade Integrada tem como premissa intervir em comunidades de baixa renda de todo o Estado do Rio de Janeiro, através de investimentos em diversas áreas, mas, mais precisamente, através de investimentos nas áreas de mobilidade urbana, habitação, através de construções e/ou reforma de conjuntos habitacionais e de programa de assistência técnica para habitações de interesse social, construção e reforma de equipamentos públicos, bem como de soluções para minimizar as questões relacionadas aos resíduos sólidos, através da atuação de diversas órgãos e associada à outras políticas de promoção social para famílias em situação de vulnerabilidade;

- a necessidade de assegurar condições dignas de vida à população de baixa renda e que vive em comunidades;

- os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável adotada pelos 193 Estados-Membros da Organização das Nações Unidas (ONU), entre eles a República Federativa do Brasil.

DECRETA:

Capítulo I
Objetivos gerais e específicos do Programa

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, sem aumento de despesa, o Programa Cidade Integrada, com a finalidade de implementar políticas públicas e concentrar a gestão dos benefícios, ações e projetos, com ou sem transferência de renda, para atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social em comunidades de baixa renda, atendendo, no mínimo, os seguintes eixos programáticos:

- I - Social;
- II - Desenvolvimento Econômico;
- III - Infraestrutura;
- IV - Diálogo com a Comunidade;
- V - Transparência;
- VI - Segurança Pública;
- VII - Consórcio entre entes públicos.

§ 1º - Compreende-se como infraestrutura toda a parte de urbanismo social, sendo o conjunto de ações que tem como finalidade realizar intervenções urbanas aliadas à participação social permanente em territórios vulneráveis, visando à transformação e melhoria da qualidade de vida da população que vive em áreas carentes das cidades.

§ 2º - O Eixo correspondente ao Consórcio entre entes públicos visa para a implementação do Programa Cidade Integrada contar com apoio e participação das prefeituras municipais, de órgãos e entidades públicos ou privados além da sociedade civil organizada.

Art. 2º - Ressalvada a regulamentação própria de programas específicos, consideram-se pessoas em situação de vulnerabilidade social em comunidades de baixa renda aquelas integrantes de núcleos familiares:

I - com renda mensal limitada a:

- a) meio salário mínimo "per capita";
- b) três salários mínimos no total;

- II - residentes em espaços geográficos de risco para vulnerabilidade social;
- III - impactadas, social ou economicamente, pelos efeitos da pandemia de Covid-19, nos exercícios de 2021 e 2022.

Art. 3º - São objetivos específicos do Programa Cidade Integrada:

- I - construir moradia de qualidade de preferência no interior de cada comunidade e com vistas a evitar realocações e deslocamentos forçados;
- II - reformar e adequar moradias já existentes visando à melhoria da qualidade da população residente nestas áreas;
- III - garantir acessibilidade e mobilidade, através da abertura de novas vias, melhoria das vias existentes, abertura de becos e vielas, construção ou reforma de elevadores, planos inclinados, escadas e rampas, construção de pontes;
- IV - garantir as políticas sociais, com a construção ou reforma de equipamentos públicos que atendam a demanda das comunidades, priorizando educação, através da reforma de creches e de escolas profissionalizantes;
- V - proporcionar a geração de trabalho e renda, com a criação de

postos de trabalho nas obras, de projetos de capacitação de mão de obra, em parceria com a FAETEC, os sindicatos da Construção Civil, SENAI, SENAC, entre outros.

Art. 4º - Integram o Programa Cidade Integrada os programas e ações adiante relacionados, em conformidade com os eixos de que trata o artigo 1º deste decreto:

- I - Programa Supera Rio, de que trata a Lei Estadual nº 9.191 de 02 de março de 2021, regulamentado pelo Decreto nº 47544 de 25/03/2021;
- II - Programa Vale Gás, instituído pela Lei Estadual nº 9.383 de 25 de agosto de 2021;
- III - Projeto Aplicativo Conecta Social;
- IV - Programa De Bem Com a Vida;
- V - Programa Creche Comunidade;
- VI - Programa Desenvolve Mulher - Renda Melhor;
- VII - Programa Telhado Verde - Horta Comunitária;
- VIII - Programa Mercado Produtor - Agro;
- IX - Programa Casa Legal;
- X - Programa Reciclação;
- XI - Programa Casa da Gente;
- XII - Programa Na Régua;
- XIII - Programa Renda Melhor Jovem.

§ 1º - A responsabilidade pelo acompanhamento dos critérios e requisitos para concessão e manutenção de benefícios no âmbito do Programa Cidade Integrada caberá às pastas responsáveis pelas ações, programas e projetos, em conformidade com os respectivos campos funcionais.

§ 2º - Os programas, ações e projetos não previstos neste decreto poderão ser incluídos no Programa Cidade Integrada por decreto regulamentar.

Capítulo II
Da governança e gestão do Programa Cidade Integrada

Art. 5º - Fica instituído, sem aumento de despesas, o Comitê de Governança do Programa Cidade Integrada, vinculado à Secretaria de Estado da Casa Civil - SECC, com o objetivo de integrar os processos de trabalho e apoiar a gestão, implantação, monitoramento e fiscalização das atividades sob responsabilidade da administração estadual.

§ 1º - O Comitê, instituído pelo caput, disporá de 03 (três) instâncias interrelacionadas, dotadas de atribuições específicas e distintas, quais sejam:

- I - Núcleo de governança estratégica;
- II - Núcleo de gestão tática-operacional;
- III - Núcleo de coordenação e monitoramento.

§ 2º - O Comitê será presidido pelo Secretário de Estado da Casa Civil, integrante do Núcleo de governança estratégica.

§ 3º - A Secretaria Executiva do Comitê será exercida pelo Secretário de Estado do Gabinete do Governador, integrante do Núcleo de governança estratégica.

§ 4º - A gestão do Programa será exercida pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, através do Núcleo de coordenação e monitoramento, na forma estabelecida no Art. 8º.

§ 5º - Os titulares dos órgãos e entidades relacionados no Art. 7º indicarão, 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 6º - As reuniões dos núcleos de governança estratégica e tático-operacional poderão ser convocadas pelo Presidente do Comitê ou pela maioria dos membros do colegiado.

§ 7º - Os membros do Núcleo de coordenação e monitoramento serão designados para participação nas reuniões dos demais núcleos apenas para apoio técnico e executivo, sem direito a voto.

Art. 6º - O Núcleo de governança estratégica será composto pelos titulares dos seguintes órgãos:

- I - Secretaria de Estado da Casa Civil - SECC;
- II - Secretaria de Estado do Gabinete do Governador - SEGG;
- III - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG;
- IV - Secretaria de Estado de Governo - SEGOV;
- V - Secretaria de Estado de Polícia Militar - SEPM;
- VI - Secretaria de Estado de Polícia Civil - SEPOL.

Parágrafo Único - São competências específicas do Núcleo de governança estratégica:

- I - estabelecer as diretrizes de implementação do Programa, observando seus objetivos gerais e específicos estabelecidos no presente Decreto;
- II - aprovar Plano de Ação estruturado e apresentado pelos núcleos de gestão tática-operacional e de coordenação e monitoramento;
- III - definir regulamento de instituição e funcionamento dos Conselhos Comunitários Cidade Integrada, incluindo os procedimentos para eleição dos membros não natos;
- IV - apresentar ao Governador propostas de alteração nos normativos que regulamentam qualquer atividade relacionada ao Programa;
- V - estabelecer parcerias com outros entes e instituições da sociedade civil organizada para consecução dos objetivos do Programa;
- VI - dirimir eventuais conflitos de competências e interpretação das

funções e atribuições específicas dos órgãos e entidades estaduais na implementação do Programa.

Art. 7º - O Núcleo tático-operacional será composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

- I - Secretaria de Estado da Casa Civil - SECC;
- II - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG;
- III - Secretaria de Estado de Governo e Relações Institucionais - SEGOV;
- IV - Secretaria de Estado de Polícia Militar - SEPM;
- V - Centro Integrado de Comando e Controle - CICC;
- VI - Secretaria de Estado de Polícia Civil - SEPOL.
- VII - Secretaria de Estado de Defesa Civil - SEDEC;
- VIII - Secretaria de Estado das Cidades - SECID;
- IX - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Rio de Janeiro - DER;
- X - Instituto de Terras e Cartografia do Estado do Rio de Janeiro - ITERJ;
- XI - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras - SEINFRA;
- XII - Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro - EMOP;
- XIII - Companhia Estadual de Habitação do Estado do Rio de Janeiro - CEHAB;
- XIV - Secretaria de Estado de Saúde - SES;
- XV - Secretaria de Estado de Educação - SEEDUC;
- XVI - Secretaria de Estado de Esporte e Lazer - SEEL;
- XVII - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos - SEDSODH;
- XVIII - Fundação Leão XIII - Fundação LEÃO XIII;
- XIX - Fundação para a Infância e Adolescência - FIA/RJ;
- XX - Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECTI;
- XXI - Fundação de Apoio à Escola Técnica - FAETEC;
- XXII - Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ;
- XXIII - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais - SEDEERI;
- XXIV - Agência Estadual de Fomento - AgeRio;
- XXV - Secretaria de Estado de Transportes - SETRANS;
- XXVI - Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade - SEAS;
- XXVII - Instituto Estadual do Ambiente - INEA;
- XXVIII - Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - SECEC;
- XXIX - Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento - SEAPPA
- XXX - Gabinete de Segurança Institucional do Governo - GSI
- XXXI - Secretaria de Estado de Turismo - SETUR;
- XXXII - Secretaria de Estado de Envelhecimento Saudável - SENVS;
- XXXIII - Secretaria de Estado de Assistência à Vítima - SEAVIT;
- XXXIV - Secretaria de Estado de Justiça - SEJUS;
- XXXV - Procuradoria Geral do Estado - PGE;
- XXXVI - Defensoria Pública Geral do Estado do Rio de Janeiro - DPGE;
- XXXVII - Companhia Estadual de Águas e Esgoto - CEDAE;
- XXXVIII - Instituto de Segurança Pública - ISP;
- XXXIX - Secretaria de Estado de Ações Comunitárias e Juventude - SEACJ;
- XXXX - Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação do ERJ - PRODERJ.

Parágrafo Único - São competências específicas do Núcleo tático-operacional:

- I - apresentar, cada respectivo membro, Plano de Trabalho específico das atividades sob gestão direta do seu órgão ou entidade;
- II - elaborar, conjuntamente, Plano de Ação para implementação e sustentação do Programa;
- III - apresentar, para aprovação do Núcleo de governança estratégica, o Plano de Ação e suas eventuais revisões;
- IV - manifestar-se acerca de propostas de parcerias com outros entes e instituições da sociedade civil organizada para consecução dos objetivos do Programa;
- V - identificar fragilidades, debater e apoiar a implementação de mecanismos de aprimoramento na operacionalização do Programa.

Art. 8º - O Núcleo de coordenação e monitoramento terá natureza executiva e sua equipe, designada pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG, terá atuação exclusiva no suporte à governança e gestão do programa, através das seguintes atribuições:

- I - exercer a função de escritório central de gerenciamento do programa (PMO), coordenado e monitorando as atividades multisetoriais desenvolvidas pelos órgãos e entidades da administração estadual;
- II - dar suporte técnico na elaboração de projetos e contratos, especialmente nos aspectos financeiros, às Secretarias de Estado, bem como apoiar na gestão e regulação dos programas;
- IIII - opinar sobre alteração, revisão, Resolução, rescisão ou prorrogação dos programas;
- IV - coordenar a preparação das informações e documentos para as reuniões dos núcleos de governança estratégica e tático-operacional;
- V - secretariar as reuniões dos núcleos de governança estratégica e tático-operacional;
- VI - manter o arquivo dos documentos submetidos aos núcleos de governança estratégica e tático-operacional;
- VII - coordenar as Audiências ou Consultas Públicas que envolvam programas relacionados no art. 5º;
- VIII - estruturar editais de chamamento público para procedimentos de manifestação de interesse público em ações e projetos relacionados ao Programa.

Parágrafo Único - O acompanhamento do presente programa em ca-